



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Maio de 2023 às 14:56 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-6532023, Código de Validação: 71BE03998F.**



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 6532023**  
**( relativo ao Processo 236952022 )**  
**Código de validação: 71BE03998F**



Assessoria Técnica da Administração

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Número do processo: 23695/2022</b>
<b>Assunto</b>	<b>LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA</b>
<b>Unidade solicitante</b>	Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação
<b>Objeto da licitação</b>	Registro de Preços para eventual fornecimento de Nobreaks de pequeno porte, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica "on site".
<b>Valor estimado da licitação</b>	<b>R\$ 1.377.804,00 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais</b>

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando registro de Preços para eventual fornecimento de Nobreaks de pequeno porte, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de fábrica e assistência técnica "on site" , tendo em vista [PTC-ACI – 6082023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Planejamento da licitação, conforme Ato Regulamentar nº 05/2017-GPGJ	x		Anexo do documento : Ato_161_Nobreak_Nova Lei 141332023_Assinado.pdf ( Descrição: ATO_161_NOBREAK_NOVA LEI 141332023_ASSINADO) <a href="#">Download alternativo</a>
2	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Anexo do documento : ESTUDO TECNICO PRELIMINAR NOBREAKS_Nova Lei 141332023 assinado.pdf ( Descrição: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOBREAKS_NOVA LEI 141332023 ASSINADO) <a href="#">Download alternativo</a>
3	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)	x		Anexo do documento : Ato_161_Nobreak_Nova Lei 141332023_Assinado.pdf ( Descrição: ATO_161_NOBREAK_NOVA LEI 141332023_ASSINADO) <a href="#">Download alternativo</a>
4	<b>Procedimento público de intenção para registro de preços</b> (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) <b>ou justificativa para sua dispensa</b> (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
5	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
5.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)			Não utilizado

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 26 de Maio de 2023 às 14:56 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-6532023, Código de Validação: 71BE03998F.



**Assessoria Técnica da Administração**

5.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			Não utilizado
5.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de <b>sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas</b> (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		PROPOSTA NOBREAK VLP MAGAZINE LUIZA ESPECIFICAÇÃO NOBREAK VPL PROPOSTA MAGAZINE LUIZA PROPOSTA NOBREAK RAGTECH - ENERGIAEXTRA PROPOSTA NOBREAK INTELBRAS AMAZON ESPECIFICAÇÃO NOBREAK INTELBRAS PROPOSTA AMAZON
5.4	pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			Não utilizado
5.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
5.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
5.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ )			Não utilizado
5.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ )	x		Anexo do documento : MAPA DE FORMACAO DE PRECOS NOBREAKS.pdf ( Descrição: MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS NOBREAKS) <a href="#">Download alternativo</a>
6	Termo de Referência	x		Anexo do documento : TERMO_DE_REFERENCIA_NOBREAKS_Nova Lei 141332023_Assinado.pdf ( Descrição: TERMO_DE_REFERENCIA_NOBREAKS_NOVA



Assessoria Técnica da Administração

			LEI 141332023_ASSINADO) <u>alternativo</u>	Download
6.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
6.2	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. ( art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
<b>OBSERVAÇÃO</b>				
<p>7.1 O <b>Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022</b>, considerando a necessidade de pronta regulamentação dos processos de contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, que até aquela data, os trabalhos visando à análise das normas de licitação e contratação públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão pela comissão designada pela Portaria nº 3.551/2022-GAB/PGJ, formada no Processo nº 6348/2022, não tinham finalizados, <b>autorizou a utilização de normativos federais vigentes para regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação. Dentre os normativos federais, o referido ato autoriza a aplicação, no que couber, do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021</b>, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão, <b>da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022</b>, para dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras, bem como, <b>do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022</b>, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.</p> <p>7.2 Em que pese as autorizações trazidas no Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022, <b>em 23/03/2023, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a aplicação das normas gerais de licitação e de contratação, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no Processo nº 63482022, entrou em vigor o Ato Regulamentar nº 10/20233-GPGJ</b> que:</p> <p style="text-align: right;"><i>“ Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”</i></p> <p>7.3 Não localizamos nos autos demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão, conforme estabelecido no art. 5º, VIII, do Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ. Neste sentido, convém destacar a seguinte disposição extraída do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ:</p> <p style="text-align: right;"><i>“ Art. 21. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata os artigos 18 a 20 deste Ato Regulamentar, e com as</i></p>				

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Maio de 2023 às 14:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-6532023, Código de Validação: 71BE03998F.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Maio de 2023 às 14:56 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-6532023, Código de Validação: 71BE03998F.**



## Assessoria Técnica da Administração

*leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ”*

7.4 No estudo técnico preliminar apresentado no [Anexo do documento : TERMO\\_DE\\_REFERENCIA\\_NOBREAKS\\_Nova Lei 141332023\\_Assinado.pdf](#) ( Descrição: [TERMO\\_DE\\_REFERENCIA\\_NOBREAKS\\_NOVA LEI 141332023\\_ASSINADO](#)) [Download alternativo](#) consta a seguinte justificativa para a contratação:

### “ 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Considerando o Memo 1152000-CAEI, que deu origem ao processo 140212020, solicitando 150 (cento e cinquenta) nobreaks, conforme segue nos subitens abaixo:

2.1.1. Considerando garantir o funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico sem interrupção, sem ruídos ou impurezas;

2.1.2. Considerando garantir a proteção dos dados gravados nos Discos Rígidos utilizados nos gravadores de vídeos;

2.1.3. Considerando que a última aquisição de Nobreaks para suprir a necessidade do sistema de monitoramento eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão foi no ano de 2014, durante a implantação do videomonitoramento nas unidades ministeriais;

2.1.4. Considerando que os equipamentos Nobreaks, em sua maioria, não possuem sala própria, refrigerada e livre de poeira, o que compromete a sua vida útil;

2.1.5. Considerando o número crescente de Nobreaks utilizados no videomonitoramento que vem apresentando placas queimadas;

2.1.6. Considerando que o CAEI não foi atendido em sua totalidade;

2.2. Considerando ainda solicitação da SRSC, solicitando 150 (cento e cinquenta) nobreaks para os racks dos links de internet de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão;

2.3. Considerando a necessidade de 100 (cem) nobreaks para atender demandas diversas;

2.4. Considerando, por fim, que a SMCE teve suas últimas compras de nobreaks em 2012 – 500 (quinhentas) unidades, em 2013 – 500 (quinhentas) unidades, e em 2021 – 500 (quinhentas) unidades, que atendem aos equipamentos de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão, e que vem substituindo-os constantemente;

2.5. Considerando que nem todos os prédios estão estabilizados, esta aquisição é necessária para a devida preservação dos equipamentos e dos dados existentes nos computadores, por conta das eventuais quedas de energia;

2.6. Considerando demandas para novas Promotorias que estão sendo criadas;

2.7. Considerando que esta aquisição permitirá ao Ministério Público do Maranhão manter atualizado e operacional o seu parque de equipamentos, dotando-o de Nobreaks, a serem utilizados nos racks de internet e nos demais



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Maio de 2023 às 14:56 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-6532023, Código de Validação: 71BE03998F.**



## Assessoria Técnica da Administração

equipamentos (computadores, scanners) das promotorias de Justiça de todo o Estado do Maranhão, além de setores administrativos da Instituição, objetivando a melhoria e continuidade dos serviços prestados de forma a suprir déficits resultantes da falta desses equipamentos;

2.8. Considerando que esta aquisição é necessária para a devida preservação dos equipamentos e dos dados existentes nos computadores, por conta das eventuais quedas de energia;

2.9. Considerando que já houve aquisição de baterias seladas para nobreaks, a fim de permitir um maior tempo de vida útil dos mesmos, que já houve essas substituições e que os nobreaks já estão novamente apresentando problemas;”

7.5 No estudo técnico preliminar apresentado no [Anexo do documento : ESTUDO TECNICO PRELIMINAR NOBREAKS\\_Nova Lei 141332023 assinado.pdf](#) ( Descrição: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOBREAKS\_NOVA LEI 141332023 ASSINADO) [Download alternativo](#) consta a seguinte declaração de viabilidade da contratação:

“ 11 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Com base no estudo realizado, a equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto nos termos propostos ”

7.6 Quanto à estimativa da contratação, no [Anexo do documento : Ato\\_161\\_Nobreak\\_Nova Lei 141332023\\_Assinado.pdf](#) ( Descrição: ATO\_161\_NOBREAK\_NOVA LEI 141332023\_ASSINADO) [Download alternativo](#), do documento RESUMO DE CONSULTA AO MERCADO, extraímos a seguinte informação:

“ - Após análise da viabilidade, foram pesquisadas várias propostas no sítio do Painel de Preços do Governo Federal, conforme Incisos I e II do art. 2º, do Ato Regulamentar nº. 13/2020, mas não foi possível encontrar propostas compatíveis;

- Foram coletadas 03 (três) propostas nos sítios da internet, conforme orientação do Inciso III do art. 2º, do Ato Regulamentar nº. 13/2020;

- As Propostas coletadas são de sites de Domínio Amplo, sem intermediações, conforme Art. 5, Inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;

- As propostas selecionadas foram somadas e a média registrada na Estratégia da Contratação, Item 5 – Orçamento;

- As propostas seguem anexas com demais documentações comprobatórias. ”

7.7 Quanto as pendências apontadas no item 4 e nos subitens 6.1, 6.2 e 7.3, a unidade solicitante no [DESPACHO-CMTI - 3442023](#), assim se manifesta:

“ Conforme PTC-ACI - 6082023 informamos que: - ITEM 4 – Seremos os únicos contratantes, logo, é dispensável o procedimento previsto no Art 86, §1º da Lei





Assessoria Técnica da Administração

	<p>n° 14.133/2021; (...); - ITEM 6.1 – Até o momento da criação dos documentos deste processo não havia modelos criados para utilização (Art 19, IV e §2° da Lei 14.133/2021); - ITEM 6.2 – Até o momento da criação dos documentos deste processo não havia Catálogo Disponível para esta compra (Art 17, II, §1° e §2° do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ; e Art 19, II, §1° e §2°, da Lei 14.133/2021); - ITEM 7.3 – a solicitação de nobreaks está contida no Plano de Contratação Anual, cujo processo 5684/2022 encontra-se na Diretoria-Geral, pendente de aprovação.</p>
8	<p style="text-align: center;"><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela <b>EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas no item 4, bem como, nos subitens 6.1, 6.2 e 7.3.</b> <b>Por fim, submetemos à apreciação da Autoridade competente, a manifestação da unidade solicitante, transcrita no subitem 7.7, acerca das pendências supracitadas.</b></p>

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

*assinado eletronicamente em 26/05/2023 às 13:38 h (\*)*

**CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 26/05/2023 às 14:56 h (\*)*

**JADIEL FERNANDES FRANÇA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Maio de 2023 às 14:56 h** e conforme Art. 10, §1° da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-6532023, Código de Validação: 71BE03998F.**